

TC 032.631/2010-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do
Governo do Estado do Maranhão

Responsáveis: Associação de Saúde das
Sociedades Indígenas de Grajaú, José Arão Marizê
Lopes

DESPACHO DA UNIDADE

1. Considerando que a notificação referente ao Ofício 0795/2015-TCU/SECEX-MA, de 16/3/2015 (Peça 38), destinada à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, na pessoa de seu presidente, retornou com a seguinte informação dos Correios: **“Não procurado”** (Peça 46);

2. Considerando que em consulta ao Cadastro da Receita Federal e à Telelistas (www.102busca.com.br) (Peça 52), não foram encontrados outros endereços da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, permanecendo o endereço constante do ofício de referência;

3. Considerando o Despacho de peça 51 e a Instrução de peça 48, e diante da necessidade de nova notificação à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, na pessoa de seu presidente, por força do Acórdão 7148/2014-TCU-1ª Câmara, Sessão de 11/11/2014, retificado pelo Acórdão 1443/2015-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/3/2015, **propomos**, que os órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão condenatório sejam comunicados acerca do efeito suspensivo concedido em face do Recurso de Reconsideração interposto por José Arão Marizê Lopes, e que sejam solicitados os bons ofícios do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão (DISEI-MA), cujos dados são abaixo indicados, para que efetive a entrega da notificação à Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, na pessoa de seu presidente, em virtude de impossibilidade/incontornáveis dificuldades de entrega por parte dos Correios.

Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão (DISEI-MA)

Dirigente: Jair Tannús Vieira Júnior

Endereço: Rua 05 de Janeiro s/n Jordoá

CEP 65.040-450 São Luís MA

4. Por ocasião da comunicação processual de solicitação de bons ofícios, **deve ser solicitado ao DISEI-MA** que a segunda via do referido ofício, com o devido “ciente” do destinatário – ciência essa acompanhada da indicação do nome e cpf da pessoa que receber o ofício –, seja devolvida a esta Secretaria de Controle Externo para juntada ao processo respectivo e seja informado, caso não seja possível realizar a comunicação, os motivos do insucesso, para registro nos autos e continuidade da instrução processual.



5. Expedidas todas as comunicações do efeito suspensivo e a renotificação da Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA, determino o retorno dos autos à SERUR para análise de mérito do R001 – Recurso de Reconsideração (peça 45).

Secex-MA, 25/5/2016.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN

Secretário